

Regimento de funcionamento

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, através do seu art.º 25º, atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro, regula as suas competências e composição, estipulando no art.º 60º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo Conselho.

Nestes termos, foi o Conselho Municipal de Educação de Vizela, a vigorar no período de 2021-2025, aprovado em reunião de Câmara Municipal e submetido a aprovação da Assembleia Municipal, em 22 de fevereiro de 2022.

Capítulo I

Objetivos, Âmbito, Competências e Constituição

Artigo 1º

Noção e objetivos

1. O Conselho Municipal de Educação de Vizela, adiante designado por CMEV, é uma instância de coordenação e consulta da política educativa, a nível municipal, e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.
2. O CMEV é um órgão independente e funciona junto à Câmara Municipal de Vizela, a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

Artigo 2º

Âmbito

O CMEV desenvolve a sua ação, no concelho de Vizela, através da emissão de pareceres e de recomendações e da formulação de propostas, que deve encaminhar para as entidades e serviços competentes.

Artigo 3º

Competências

1. Para a prossecução dos seus objetivos, compete ao CMEV deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a. Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b. Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
 - c. Emissão de parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - d. Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e. Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município;
 - f. Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g. Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - h. Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i. Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
2. Compete ainda ao CMEV analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do CMEV devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o

funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior

Artigo 4º

Composição

1. Integram o CMEV:
 - a. A Vereadora do Pelouro da Educação da Câmara Municipal, que preside;
 - b. O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c. O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
 - d. O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - e. O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
 - f. Os diretores dos agrupamentos de escolas da área do município.
2. Integram ainda o CMEV os seguintes representantes:
 - a. Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - b. Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - c. Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - d. Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas;
 - e. Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - f. Um representante das associações de estudantes;
 - g. Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - h. Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - i. Um representante dos serviços da Segurança Social;
 - j. Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - k. Um representante das forças de segurança;
 - l. Um representante do Conselho Municipal da Juventude.
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMEV, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.
4. O/A Presidente do CMEV pode fazer-se acompanhar pelos serviços técnicos municipais que forem relevantes para a reunião em causa, sem qualquer direito de voto.

Artigo 5º

Comissão Permanente

1. É constituída uma Comissão Permanente do Conselho com a seguinte composição:

- a. Câmara Municipal (CM), dois representantes designados pelo Presidente da Câmara;
 - b. Agrupamentos de Escolas, pelos respetivos diretores;
 - c. O representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - d. Um representante dos Pais e Encarregados de Educação (PEE), com assento no Conselho.
2. É da responsabilidade da Comissão Permanente:
- a. Acompanhar e articular, no âmbito do processo de aprofundamento da descentralização administrativa, na área da educação, a relação entre a Câmara Municipal e os Agrupamentos de Escolas;
 - b. Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao plenário do Conselho.
3. A Comissão Permanente é presidida por um dos representantes da Câmara Municipal designados pelo Presidente da Câmara.
4. A Comissão Permanente reúne sempre que os assuntos a discutir o justifiquem.

Artigo 6º

Presidência

1. O CMEV é presidido pela Vereadora do Pelouro da Educação da Câmara Municipal, ou nas suas ausências e impedimentos, por alguém designado pelo Presidente de Câmara.
2. Compete à/ao Presidente:
 - a. Solicitar o apoio administrativo, de um funcionário da Câmara Municipal, que secretaria a reunião;
 - b. Convocar as reuniões nos termos do estabelecido neste Regimento;
 - c. Abrir e encerrar as reuniões;
 - d. Dirigir os respetivos trabalhos, podendo, ainda, suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - e. Assegurar a execução das deliberações do CMEV;
 - f. Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMEV para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - g. Proceder à marcação de faltas;
 - h. Proceder às substituições de representantes, nos termos do estabelecido neste Regimento;
 - i. Assegurar a elaboração das atas.

Capítulo II

Reuniões

Artigo 7º

Periodicidade e local das reuniões

1. O CMEV reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se, por decisão da Presidente, em qualquer local do território municipal.

Artigo 8º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo(a) Presidente, via email, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do(a) Presidente, via email, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos de 2/3 dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória para uma reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

Artigo 9º

Reuniões e sessões

1. As reuniões do CMEV não devem exceder a duração de 3 horas.
2. Sempre que a “Ordem do Dia” não esteja concluída dentro do prazo referido no ponto anterior, deve a reunião ter continuidade numa nova sessão, conforme o plenário maioritariamente delibera:

- a. Pela concessão de um período suplementar de 1 hora para que a “Ordem do Dia” seja cumprida;
- b. Pela marcação da nova sessão.

Artigo 10º

Períodos das reuniões

Em cada reunião há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

Artigo 11º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a. À apreciação da ata;
 - b. Ao período de informações;
 - c. À eventual apreciação dos pedidos de suspensão, assim como das propostas de perda de mandato;
 - d. À apreciação de assuntos de interesse premente.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 30 minutos podendo, por deliberação da Presidente do CMEV, ser prorrogado por igual período.

Artigo 12º

Período da Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo(a) Presidente.
2. O(A) Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do CMEV, desde que se incluam nas competências e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CMEV com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da reunião.
4. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

Artigo 13º

Quórum de funcionamento

1. O CMEV só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros, com direito a voto.
2. Passados 30 minutos sem que haja quórum de funcionamento, o(a) Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 14º

Faltas

Será marcada falta aos membros do CMEV que não compareçam após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião.

Artigo 15º

Uso da palavra

A palavra será concedida pelo(a) Presidente do CMEV para:

- a. Participar nos debates;
- b. Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
- c. Fazer requerimentos;
- d. Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- e. Formular declarações de voto;
- f. Propor votos e recomendações;
- g. Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 16º

Duração do uso da palavra

O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo e não deve exceder os 15 minutos.

Artigo 17º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Pareceres, propostas e recomendações poderão ser apresentados por qualquer membro do CMEV.
2. Os projetos de parecer, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMEV com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do CMEV devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 18º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.
2. As deliberações que traduzam posições do CMEV com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

3. As avaliações, propostas e recomendações do CMEV devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 19º

Declaração e registo na ata do voto de vencido

1. Qualquer membro pode formular declaração de voto de vencido.
2. O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As declarações de voto deverão ser entregues, por escrito, ao(à) Presidente do CMEV até ao final da respetiva reunião.

Artigo 20º

Formas de Votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a. Por escrutínio secreto sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando a assembleia assim o deliberar;
- b. Por votação nominal apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo CMEV;
- c. Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.

Artigo 21º

Voto

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O(A) Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

Artigo 22º

Empate na votação

1. Quando a votação por voto secreto produza empate, o assunto é de novo votado.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 23º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, sob a forma de minuta, ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do(a) Presidente, pelo secretário, e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Capítulo III

Posse, Mandato, Deveres e Direitos

Artigo 24º

Tomada de posse

Os membros do CMEV tomam posse perante o(a) Presidente, em reunião plenária, os quais se consideram em exercício de funções a partir desse momento.

Artigo 25º

Duração do Mandato

Os membros do CMEV são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 26º

Suspensão do Mandato

1. A suspensão do mandato pode ser requerida por motivo relevante, entre outros:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário.
2. Compete ao plenário do CMEV o deferimento do pedido de suspensão.
3. A suspensão de mandato, referido no ponto 1, não poderá exceder dois períodos letivos.
4. Ultrapassado o prazo referido no ponto 3, verifica-se renúncia tácita pelo que, próximo do limite temporal desta, deverá ser chamada a atenção do membro.
5. A substituição do membro suspenso é feita nos termos a definir neste Regimento.

Artigo 27º

Cessação da Suspensão do Mandato

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a. Findo o prazo de suspensão;
 - b. Pelo regresso antecipado do membro suspenso.
2. A cessação da suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicado por escrito ao Presidente do CMEV.
3. Quando o membro do CMEV retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 28º

Renúncia do Mandato

1. Os membros do CMEV podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita à Presidente do CMEV.
2. A renúncia verifica-se, ainda, no caso previsto no nº4 do artigo 26º deste Regimento.
3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração prevista no número 1, devendo a Presidente do CMEV comunicá-lo ao respetivo plenário.
4. A substituição do renunciante é feita nos termos a definir neste Regimento.

Artigo 29º

Perda do Mandato

Implica perda de mandato:

- a. A perda da qualidade que permitiu a designação;
- b. A falta a duas reuniões seguidas ou três interpoladas não justificadas.

Artigo 30º

Substituição

1. Os impedimentos de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determinam a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados por escrito à Presidente do CMEV.

Artigo 31º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas pela entidade do representante, mediante comunicação escrita dirigida à Presidente do CMEV, até 8 dias após a reunião do CMEV.

2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. Após a segunda falta consecutiva ou terceira interpolada não justificadas, proceder-se à suspensão do representante da entidade em causa, procedendo-se à sua substituição de acordo com o artigo 30º deste Regimento.

Artigo 32º

Deveres dos membros do CMEV

Constituem deveres dos membros do CMEV:

- a. Comparecer e permanecer nas sessões do CMEV durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b. Solicitar ao Presidente sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
- c. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- d. Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- e. Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do CMEV.

Artigo 33º

Direitos dos membros do CMEV

Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do CMEV, além dos conferidos pela Lei:

- a. Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b. Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- c. Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- d. Propor a constituição de comissões;
- e. Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- f. Receber cópia das atas do CMEV quando o solicitarem;
- g. Ter acesso a todo o expediente do CMEV.

Artigo 34º

Direitos e deveres dos participantes no CMEV

Os participantes têm os mesmos deveres e direitos dos membros, exceto no que diz respeito ao voto.

Artigo 35º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CMEV pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pela Presidente ou por proposta de qualquer membro do CMEV.
3. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo este ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 36º

Competências dos grupos de trabalho

Compete aos grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do CMEV, nomeadamente em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

Artigo 37º

Composição dos grupos de trabalho

O número de membros de cada grupo de trabalho é fixado pelo plenário.

Artigo 38º

Funcionamento dos grupos de trabalho

1. Compete à Presidente do CMEV convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.
3. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo de trabalho deve ser comunicada à Presidente do CMEV.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 39º

(Publicidade)

Sem prejuízo do disposto no artigo 61º, do Decreto-Lei nº 21/2022, de 30 de janeiro, poderá o CMEV propor ao Presidente da Câmara Municipal a publicação, através de meios de comunicação fornecidos pela autarquia, das avaliações, recomendações, relatórios, pareceres e quaisquer outros trabalhos que considerar relevantes em matéria da sua estrita competência.

Artigo 40º

(Alterações)

O presente Regimento pode ser alterado pelo CMEV por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 41º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do CMEV.

Artigo 42º

Entrada em vigor e publicação

1. O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CMEV e dele é fornecido um exemplar a cada membro do referido CMEV.
2. Aquando da instalação de um novo CMEV, enquanto não for aprovado e publicado um novo regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Vizela em: 02/03/2022